

PORTARIA/SISEPE-TO/GABPRES/Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste laboratorial, para acesso e permanência de pessoas na Sede Administrativa em Palmas/TO e nas Diretorias Regionais do SISEPE-TO.

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso I, alínea “b” do Estatuto Social da entidade, e:

CONSIDERANDO o aumento de casos de Covid-19 no ano de 2022, agravado pelo alerta quanto à confirmação de casos da nova variante do Coronavírus a “Ômicron”, ensejando medidas restritivas por parte dos entes públicos e da iniciativa privada, notadamente no que tange a exigência e obrigatoriedade de apresentação do passaporte vacinal, com vistas a imunização contra a Covid-19 nos diversos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a previsão sobre a obrigatoriedade da vacinação em diversas leis vigentes, como por exemplo, as Leis Federais nºs 6.259, de 30 de outubro de 1975 (Programa Nacional de Imunizações), e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19);

CONSIDERANDO que a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) reiterou, no Boletim Covid-19, divulgado em 29 de outubro de 2021, a importância do passaporte vacinal e indicou a exigência da imunização contra a Covid-19 nos diversos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO que o momento ainda é crítico, sendo necessário para continuidade do trabalho presencial no SISEPE-TO, a adoção de algumas medidas, além da exigência dos protocolos, como: o distanciamento social, o uso de máscaras e álcool gel, **uma medida a ser considerada é a exigência do chamado passaporte vacinal.**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, dispõe que medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID 19 poderão ser adotadas na medida de suas competências, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que a partir de 24 de janeiro de 2022, o atendimento presencial aos sindicalizados na Sede Administrativa em Palmas/TO e nas Diretorias Regionais do SISEPE-TO, fica condicionada à apresentação, junto às recepções das dependências do prédio do sindicato, de documento de identificação com foto, juntamente com teste RT/PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 3º da Lei nº13.979/2020, *in verbis*:

Art. 3º, Lei n.º 13.979/2020. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos; (grifo nosso)

Art. 2º Os sindicalizados que não apresentar o teste RT/PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 receberão atendimento no formato virtual pelos telefones das sedes ou através dos E-mails. Sede Administrativa em Palmas e-mail: atendimento@sisepe-to.org.br; Sede Regional Centro-Sul em Porto Nacional e-mail: porto@sisepe-to.org.br; Sede Regional Sul em Gurupi e-mail: gurupi@sisepe-to.org.br; Sede Regional Sudeste em Taguatinga e-mail: taguatinga@sisepe-to.org.br; Sede Regional Norte em Araguaína: e-mail: araguaína@sisepe-to.org.br Sede Regional Bico do Papagaio em Araguatins e-mail: araguatins@sisepe-to.org.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE-TO, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE-TO